

OFÍCIO № 553/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado CARLOS VERAS Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Câmara dos Deputados 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 606/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025, de 1º de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025 (6546749), referente ao Requerimento de Informação nº 606/2025 (6546750), por meio do qual foram solicitadas informações acerca do gerenciamento e divulgação do Programa Pé de Meia, encaminho a Nota SAJ nº 130/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6566642), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a)** de **Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 30/04/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6602745** e o código CRC **ACB0E525** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000373/2025-11

SEI nº 6602745

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121 CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 130 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputada Clarissa Tércio (PP/PE)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 606/2025

Processo: 00046.000373/2025-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se do OFÍCIO Nº 77/2025 (6546751), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência Requerimento de Informação (RIC) nº 606/2025 (6546749), este enviado à Casa Civil por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37 (6546749), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
- 2. O Requerimento de Informação, de lavra da Deputada Clarissa Tércio, solicita informações a respeito do "Kit de divulgação" do Programa Pé-de-Meia", mediante a apresentação dos seguintes quesitos:
 - 1 Valor unitário do "Kit de divulgação" composto por uma caixa em acrílico e um par de meias coloridas;
 - 2 Valor total da compra/aquisição;
 - 3 Como se deu a aquisição do material? (licitação ou compra direta);
 - 4 Encaminhar documentos relativos à aquisição: orçamento, contrato e pagamento;
 - 5 Houve contratação para entrega do produto "Kit de divulgação" no Congresso Nacional?
 - 6 Encaminhar cópia dos documentos relativos à: motivação, justificativa, impacto e resultado esperado com aquisição do material.
- É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

- 4. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
- 5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
- 6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
- 7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, *in verbis*:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I coordenação e integração das ações governamentais;
- II análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- V coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. (grifo nosso)
- 8. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal trazido à baila, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República para tratar do gerenciamento e divulgação do Programa Pé de Meia.

III – CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao OFÍCIO Nº 77/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6546751).

Brasília, na data da assinatura.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora Secretaria Adjunta de Informações Processuais Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, remeta-se a presente Nota SAJ à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao OFÍCIO Nº 77/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6546751), para que seja remetida ao órgão solicitante, para que enfim cumpra com a solicitação constante do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados (6546749).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta Secretaria Adjunta de Informações Processuais Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta Substituta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a), em 10/04/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a), em 11/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a), em 11/04/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6566642 e o código CRC B08141DE no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referència: Processo nº 00046.000373/2025-11 SEI nº 6566642

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° DE 2025. (Da Sra. Clarissa Tércio)

Requer informações à Casa Civil da Presidência da República a respeito do "Kit de divulgação" do Programa Péde-Meia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informação à Casa Civil da Presidência da República a respeito do "Kit de divulgação" do Programa Pé-de-Meia.

Recentemente o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu suspender os recursos para financiamento do programa devido a suspeita de irregularidades na execução do programa.

No dia 25 de fevereiro de 2025, foi entregue no Congresso Nacional um "Kit de divulgação" do programa, conforme imagem a seguir.

Assim, com o intuito de prestar esclarecimentos a esta honrosa Casa, solicito que sejam enviadas informações sobre os seguintes questionamentos:

- 1 Valor unitário do "Kit de divulgação" composto por uma caixa em acrílico e um par de meias coloridas;
 - 2 Valor total da compra/aquisição;
 - 3 Como se deu a aquisição do material? (licitação ou compra direta);





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio** - PP/PE

- 4 Encaminhar documentos relativos à aquisição: orçamento, contrato e pagamento;
- 5 Houve contratação para entrega do produto "Kit de divulgação" no Congresso Nacional?
- 6 Encaminhar cópia dos documentos relativos à: motivação, justificativa, impacto e resultado esperado com aquisição do material.







JUSTIFICATIVA

É inaceitável que, enquanto milhões de brasileiros enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos, o governo federal destine recursos públicos para a distribuição de "kits de divulgação" exaltando as supostas "vantagens" do programa Pé-de-Meia. A iniciativa, que deveria priorizar a transparência e o investimento direto na educação, opta por ações de marketing "barato", desviando o foco do que realmente importa: a correta aplicação dos recursos para garantir a permanência dos estudantes na escola.

Como justificar o gasto de dinheiro público em material promocional, enquanto não há sequer um controle adequado sobre os beneficiários do programa? Por que investir em autopromoção quando os próprios órgãos responsáveis admitem não ter informações claras sobre a execução do projeto?¹

A educação deve ser tratada com seriedade e responsabilidade, sem espaço para ações que priorizam alavancar a imagem do governo em detrimento da eficiência e da transparência. Exigimos explicações detalhadas sobre os valores investidos nessa campanha e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados para fortalecer a educação, e não para alimentar estratégias publicitárias que nada acrescentam ao futuro dos estudantes brasileiros.

A sociedade não aceita o desperdício de recursos enquanto tantas necessidades permanecem sem resposta. Educação é compromisso, não propaganda.

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento do país e exige transparência e responsabilidade. A sociedade merece respostas claras sobre a gestão dos recursos públicos. Afinal, garantir o acesso e a





permanência dos jovens na escola é um direito garantido previsto na Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2025.

Clarissa Tércio Deputada Federal (PP/PE)





¹ https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/02/25/mec-diz-ignorar-onde-estao-alunos-do-pe-de-meia-propagandeado-por-lula.htm



CÂMARA DOS DEPUTADOS Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor **RUI COSTA** Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 366/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 370/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 375/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 391/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 392/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 435/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 436/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 445/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 453/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 454/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 456/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 526/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 547/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 568/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 606/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 637/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 656/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 658/2025	Deputado Zé Trovão
Requerimento de Informação nº 662/2025	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

